



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CFQ Nº 01/2025

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS/ATIVIDADES QUE ANTECEDEM AS DISCUSSÕES SOBRE OS TEMAS DA 30ª CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (COP30) PARA O ANO DE 2025 – CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Torna-se público que o **Conselho Federal de Química (CFQ)**, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, por meio da sua Comissão de Seleção, realizará Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/ 2014, da Lei nº 13.204/2015, do Decreto nº 8.726/ 2016, e nos termos da Portaria n.º 76/2025 e do Processo SEI n.º 2800.00.02273.2025 e pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

Data do recebimento dos projetos: A partir de 25/09/2025 até o dia 16/10/2025.

Horário: das 00h às 23h59 (horário de Brasília), modalidade eletrônica.

Entrega: Modalidade eletrônica: **Via e-mail:** protocolocfq@cfq.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de projetos/atividades ligados à área da Química ou afins, para a celebração de parceria com o Conselho Federal de Química (CFQ), por meio da formalização de Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros.

1.2. Os projetos/atividades deverão ter caráter municipal, estadual, regional, nacional ou internacional e estarem relacionados a realização de projeto/atividades que possam valorizar o aprimoramento do ensino da Química, aprimoramento do exercício do profissional da Química, desenvolvimento de estudos e publicação de material relacionado ao projeto/atividade relacionados aos principais temas em debate durante a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

1.3. A COP30 é a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Conferência das Partes), um encontro global anual onde líderes mundiais, cientistas, organizações não governamentais e representantes da sociedade civil discutem ações para combater as mudanças do clima. É considerado um dos principais projeto/atividades do tema no mundo.

1.4. Os principais temas da COP30 incluem: 1. Redução de emissões de gases de efeito estufa. 2. Adaptação às mudanças climáticas. 3. Financiamento climático para países em desenvolvimento. 4. Tecnologias de energia renovável e soluções de baixo carbono. 5. Preservação de florestas e biodiversidade. 6. Justiça climática e os impactos sociais das mudanças climáticas.

1.5. Os projetos/atividades deverão ser executados de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento.

1.6. O projeto/atividade deverá ser realizado, de forma presencial ou híbrida, entre o período de 01/10/2025 a 09/11/2025;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total a ser disponibilizado pelo CFQ será de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para esse Edital. O valor máximo a ser aportado por projeto/atividade será de até RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o mínimo de RS 20.000,00 (vinte mil reais). Desse modo, o número de projetos/atividades a serem contemplados será determinado pelo limite total previsto, combinado com os limites individuais para cada projeto/atividade proposto e a classificação alcançada de cada proposta.

2.2. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CFQ.

2.3. Os proponentes deverão apresentar no ato da inscrição uma proposta de cota de participação e financiamento do CFQ na proposta do projeto/atividade, conforme apresentado abaixo:

Cota Prata: de RS 50.000,00 00 (cinquenta mil reais) a RS 100.000,00 (cem mil reais).

Cota Ouro: de RS 100.000,00 (cem mil reais) a RS 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais).

2.4. O CFQ não se responsabiliza por qualquer motivo relacionado à documentação da instituição do proponente atrasar ou determinar a dificuldade de repasse da cota;

2.5. Caberá ao proponente ter ciência de que a documentação da instituição proponente está em dia com a legislação pertinente à transferência de recurso de orçamento público.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as entidades privadas ligadas à Química ou afins e que sejam sediadas no Brasil, observando-se, ainda, o rol previsto no art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

3.2. O proponente deve apresentar uma carta de apoio e anuência da instituição que esteja representando;

3.3. Será aceita uma única proposta por projeto/atividade que sejam compostos por uma série de atividades sequenciais ao longo de um período serão tratados como um único projeto/atividade;

3.4. Será aceita uma única proposta por grupo proponente — caso um mesmo proponente envie mais de uma proposta, o proponente será desclassificado;

3.5. É recomendado que o projeto/atividade seja realizado com o pressuposto da diversidade entre os palestrantes, comitê científico e comitê organizador, ou seja, equilíbrio de gênero, raça/etnia assim como presença de pessoas com deficiência na composição das atividades previstas (mesas redondas, conferências etc.).

3.6. As propostas submetidas neste edital que não se enquadrem nos objetivos e/ou que não atendam aos critérios de elegibilidade serão desclassificadas;

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção, que será composta pelos membros do Comitê Temporário para a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), terá como objetivo selecionar os projetos/atividades de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

4.2. A Comissão de Seleção é constituída por ato do Presidente do CFQ, que nomeou os membros pela portaria n.º 24/2025, designando ao menos um servidor de emprego permanente do quadro de pessoal.

4.3. Será impedida de julgar projetos/atividades pela Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste Chamamento Público.

4.3.1. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido no momento do julgamento do respectivo pedido;

4.3.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do

processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído “ad hoc” por outro, indicado pelo Presidente do CFQ, que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5. DA ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1. As entidades que participarem do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

5.1.1. declarar, por representante legal, conforme modelo constante do Anexo I (Declaração de Ciência e Concordância), que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

5.1.2. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;

5.1.3. apresentar projeto em consonância com as normas previstas neste edital.

5.2. Para a celebração do Termo de Fomento, a entidade deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

5.2.1. ter objetivos estatutários ou regimentais vinculados à atividade da Química ou áreas afins e, ainda, voltados à promoção de atividades ou finalidades de relevância pública/social e/ou para o Sistema CFQ/CRQs, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

5.2.2. ser regida por normas de organização interna prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.2.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.2.4. possuir, no momento de celebração do Termo de Fomento, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, se for o caso, e o cumprimento das metas estabelecidas, o que deve ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

5.2.5. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.6. possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/ 2016;

5.2.7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/ 2016;

5.2.8. não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais;

5.2.9. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

5.2.10. apresentar cópia da ata de eleição/indicação do quadro dirigente atual; bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

5.2.11. apresentar declaração conforme Anexo III – Declaração de Dirigentes, quando a instituição proponente for organizações da sociedade civil;

5.2.12. comprovante de que a entidade funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a entidade que:
- 6.1.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 6.1.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 6.1.3. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 6.1.4. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014;
- 6.1.5. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.1.6. tenha entre suas dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.1.7. que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 6.1.8. ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/ 1992.
- 6.2. A entidade comprovará que não está impedida, conforme disposições do item 6.1, mediante apresentação da Declaração da não Ocorrência de Impedimento, contida no Anexo IV.
- 6.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s).

7. DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 7.1. Poderão ser ofertadas ações de desenvolvimento sustentável de natureza institucional, de intermediação, de promoção da química e especial, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação dos objetivos do Sistema CFQ/CRQs.
- 7.2. As ações de desenvolvimento sustentável devem referenciar o CFQ como patrocinador.
- 7.3. Considera-se ação de desenvolvimento sustentável a obrigação contratual do interessado que expressa o direito de associação da marca do CFQ ao projeto/atividade, tais como:
- I - exposição da marca do CFQ e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto/atividade;
 - II - citação do CFQ e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto/atividade;
 - III - iniciativas negociais oriundas dessa parceria;
 - IV - adoção pelo interessado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;
 - V - replicabilidade de programas e projetos lançados pelo CFQ, com a exposição por parte de representante do Sistema CFQ/CRQs do impacto social da iniciativa.
- 7.3.1. Constitui ação de desenvolvimento sustentável de natureza institucional:
- I - inserção da logomarca do CFQ nos seguintes elementos:
 - a) peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes,

cartões-postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;

b) peças audiovisuais de divulgação - exemplos: vídeo do projeto/atividade, vinheta de abertura, apresentações de slides, making off, documentário, locução, entre outras;

c) peças eletrônicas de divulgação - exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e - mail marketing, hot site, sítio eletrônico e portal, blog, aplicativos, entre outras;

d) peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;

e) peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;

f) peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;

g) peças publicitárias de mídia online/eletrônica - exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras;

h) peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;

i) peças promocionais - exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;

j) divulgação em Redes Sociais.

II - citação ou menção ao CFQ nos seguintes meios:

a) realização do projeto/atividade/exposição - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;

b) mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som;

c) exibição de vídeo do CFQ durante o projeto/atividade/exposição;

d) cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do CFQ - exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;

e) cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto/atividade.

III - releases e materiais distribuídos à imprensa;

7.3.2. Constitui ação de desenvolvimento sustentável de intermediação:

I - distribuição/instalação de materiais de divulgação do CFQ - exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;

II - cessão ao CFQ de estande com infraestrutura adequada;

III - participação de representantes do CFQ na cerimônia de abertura ou de encerramento do projeto/atividade;

IV - participação de representantes do CFQ na programação do projeto/atividade - exemplos: palestras, mesa de abertura com diálogos, painéis e outros;

V - cessão de mailing do projeto/atividade/projeto;

VI - cessão de convites e inscrições;

VII - cessão de espaço para exposição do CFQ em estande institucional.

7.3.3. Constitui ação de desenvolvimento sustentável de natureza especial:

I - doação de produtos ou materiais do projeto/atividade a instituições que promoveram projeto/atividades da mesma natureza, em prazo não superior a 6 meses,

para distribuição ao público-alvo;

II - doação de produtos ou materiais do projeto/atividade a instituições de caridade, ou cooperativas de reciclagem - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;

III - promoção de ações para efetivar um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, relacionando a ação com um ou mais objetivos, por meio da ciência da Química;

IV - confecção de todas as peças e materiais utilizados no processo respeitando as regras de sustentabilidade, como por exemplo impressa utilizando com certificação FSC ou CERFLOR.

7.4. As especificações da identidade visual do CFQ a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto serão fornecidas pela equipe técnica do CFQ.

7.5. No caso de projetos que envolvam projeto/atividades, o local deverá dispor de espaços acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

8. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção de Projetos/Atividades observará as seguintes etapas e cronograma:

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A Etapa de Inscrição compreende o protocolo no CFQ da proposta de projeto/atividade na forma do Anexo VI - Modelo de Proposta/Atividade, instruído com os documentos indicados nos itens 5.1 e 9.7.

9.2. O ato de inscrição é gratuito e será realizado mediante apresentação ao CFQ da documentação correspondente, por meio de envio eletrônico a protocolocfq@cfq.org.br, no período indicado no cronograma, nos dias com expedientes, a ser consultados no rodapé do site cfq.org.br, ou via postal.

9.3. Caso a documentação exigida para prosseguimento da proposta ou atividade apresentada não esteja completa, o proponente do projeto/atividade será informado para a entrega da complementação, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

9.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida.

9.5. O proponente é responsável pelas informações fornecidas no projeto/atividade encaminhado.

9.6. Neste processo público de seleção, cada proponente poderá inscrever apenas um projeto/atividade a ser fomentado.

9.7. As Propostas de Projeto/Atividade deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

9.7.1. Demonstração do caráter nacional ou internacional do projeto/atividade;

9.7.2. Demonstração da relação do projeto/atividade com o objeto deste chamamento público, nos termos da cláusula relativa ao objeto admitido.

9.7.3. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

9.7.4. Os prazos e forma de execução das ações e do cumprimento das metas;

9.7.5. O valor global deve conter a previsão dos valores individualizados dos itens a serem executados, da contribuição de outros parceiros e/ou patrocinadores;

9.7.6. Descrição das experiências no projeto/atividade relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

9.8. Ao projeto/atividade poderão ser anexados outros documentos ou informações consideradas relevantes para a análise, respeitado o período de inscrição.

10. DA ANÁLISE

10.1. Os projetos/atividades serão recebidos pelo CFQ no período previsto no cronograma, de caráter eliminatório, para serem analisados, na fase de natureza classificatória.

10.2. A análise na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos e declarações entregues pelo proponente.

10.3. A Comissão de Seleção receberá as inscrições e as analisará, verificando se a documentação exigida encontra-se completa. Após a verificação, a Comissão de Seleção irá aplicar a tabela de pontuação, classificando as interessadas.

10.4. Não serão classificadas as propostas que:

- I - tenham sido encaminhadas após a data-limite fixada por este Edital;
- II - tenham como proponente pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III - tenham objeto diferente do previsto neste Edital;
- IV - não apresentem Proposta de Projeto/atividade, conforme modelo anexo ao Edital;
- V - não estejam acompanhadas, no todo ou em parte, da documentação obrigatória descrita no item 5.1, após solicitação da documentação deficiente;
- VI - informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;
- VII - esteja em desacordo com o presente Edital ou com a qualquer outra legislação aplicável.

10.5. Após a decisão da Comissão de Seleção, a listagem com o resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico do CFQ nas datas definidas no Cronograma.

11. SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES

11.1. Os projetos/atividades serão apreciados pela Comissão de Seleção, que elaborará parecer sobre as propostas apresentadas.

11.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

11.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, que serão calculadas pela Comissão de Seleção:

Quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos/atividades

Item	Critério	Quesito Técnico	Fatores	Pontos	Nota Máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência geográfica	Municipal	4	15
			Estadual	6	
			Regional	8	
			Nacional	10	
			Internacional	15	
		Estimativa do público-alvo a ser atingido	50	2	15
			entre 50 e 100	4	
			entre 101 e 300	6	
			entre 301 e 500	8	
			entre 501 e 1.000	10	
			acima de 1.000 até	15	
			1 parceiro	3	

2	Representatividade do proponente	Articulação institucional	2 e 3 parceiros	6	10
			4, 5, 6, 7 e 8 parceiros	8	
			≥ 9 parceiros	10	
		Frequência de edição do projeto/atividade	inédito	4	10
			de 1 a 4 vezes	6	
			de 5 a 10 vezes	8	
			acima de 10 vezes	10	
3	Ações de desenvolvimento sustentável	Quantidade de elementos por tipo de ação de desenvolvimento sustentável	4 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	20	50
			5 a 8 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	30	
			9 a 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	40	
			acima de 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos ações de desenvolvimento sustentável	50	
Pontuação Máxima					100

11.4. As propostas a serem aprovadas serão aquelas que obtiverem as maiores pontuações segundo os critérios constantes nas tabelas acima e que estiverem dentro dos limites financeiros previstos neste Edital.

11.5. Após apreciação das propostas, incluindo a aplicação dos critérios pela Comissão de Seleção, o CFQ divulgará em seu sítio oficial a classificação dos projetos e a seleção daqueles a serem contemplados com a transferência de recursos financeiros visando o fomento das atividades relacionadas a área da Química ou afins.

11.6. Serão eliminadas aquelas propostas que:

11.6.1. estejam em desacordo com o Edital;

11.6.2. possuam cunho político-partidário;

11.6.3. possuam cunho religioso;

11.6.4. possuam natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou física;

11.6.5. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

11.7. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação, podendo ensejar a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual

crime.

11.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios técnicos avaliados.

11.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento Ações de Desenvolvimento sustentável.

11.9.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento: **Visibilidade institucional e Potencial de comunicação**; e, por fim, **Ações de Desenvolvimento Sustentável**.

11.9.2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. O CFQ divulgará as etapas do processo no resultado do processo de seleção em seu sítio oficial.

13. DO RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR

13.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão.

13.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico protocolocfq@cfq.org.br, no horário compreendido das 00h às 23h59.

13.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica.

14. DA ANÁLISE DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. Havendo recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

14.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão.

14.3. A decisão do recurso, pela reconsideração ou não da decisão, deverá ser devidamente motivada.

14.4. A decisão pelo não provimento do recurso, será encaminhado para decisão final da Presidência do CFQ, que poderá acolher a proposta da Comissão ou rever o ato administrativo.

15. DO ENCERRAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. Ultrapassado o prazo recursal e reunidas as decisões expedidas pela Comissão de Seleção e, se for o caso, pela Presidência do CFQ, o processo estará apto para encerramento com a divulgação do resultado final do edital de chamamento público.

15.2. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração do resultado final.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. O CFQ divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

16.2. A homologação pela Presidência não gera direito para a entidade à celebração da parceria, conforme § 6º, art. 27, da Lei nº 13.019, de 2014.

16.3. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos.

17. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------

1	Contato com as selecionadas para informá-las sobre abertura de prazo de 10 dias para apresentar plano de trabalho e demais documentos (art. 25, 26 e 27 do Dec. 8.726, de 2016)
2	Apresentação do Plano de trabalho e dos documentos comprobatórios dos requisitos dos Anexos
3	Análise do Plano e dos documentos comprobatórios dos requisitos dos Anexos
4	Prazo para ajustes no plano de trabalho e Apresentação de documento, em caso de irregularidade formal
5	Assinatura do Termo de Fomento
6	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União, conforme art. 38 da Lei 13.019/2014.

17.2. Contato com as selecionadas para informá-las sobre a abertura de prazo de 15 dias para apresentar plano de trabalho e demais documentos.

17.2.1. Para a celebração da parceria, o CFQ convocará a entidade selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos necessários a celebração da parceria e de que não incorra nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.2.2. Por meio do plano de trabalho, a entidade selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos VII – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

17.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - A forma de execução das ações;
- III - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;
- VI - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

17.2.4. A previsão de despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a entidade deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

17.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a entidade selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não

ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da análise dos seguintes documentos:

17.2.5.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

17.2.5.2. Cópia da ata de eleição/indicação do quadro atual de dirigentes;

17.2.5.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.

17.2.6. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, contados da data da solicitação pelo CFQ da apresentação do plano de trabalho, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

IV - Currículos profissionais de integrantes da entidade que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior.

17.2.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

17.2.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

17.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

17.2.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

17.2.11. Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

17.2.12. Declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

17.2.13. Declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, se couber;

17.2.14. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no incisos IV a VI do caput do art. 26 do Decreto nº 8.726/2016;

17.2.15. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão encaminhados pela entidade selecionada, no prazo estabelecido, por meio do endereço eletrônico protocolocfq@cfq.org.br, ou por meio físico das 9h às 18h, no SCS - Quadra 09 - Bloco A - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre B - Salas 901 a 905 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

17.3. A Análise do Plano de trabalho e dos documentos comprobatórios consiste no exame formal, a ser realizado pelo CFQ, do atendimento, pela entidade selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências

para a celebração do Termo de Fomento.

17.4. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CFQ verificará se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

17.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já delineadas na proposta apresentada pela entidade e observar os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, o CFQ poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

17.6. Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá assumir a colocação na lista de classificação, até a disponibilidade orçamentária para atendimento do Edital de Chamamento Público.

17.7. Caso a entidade convocada também não atenda aos requisitos para celebrar a parceria, poderá ser convocada a seguinte, na ordem de classificação, que deverá seguir os mesmos ritos e exigências. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, sempre obedecida a ordem de classificação.

17.8. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado projeto/atividade que impeça a celebração, a entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

17.9. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela entidade, o CFQ solicitará a realização de ajustes e a entidade deverá fazê-los no prazo de 05 (cinco) dias

17.10. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente.

17.11. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

17.12. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer projeto/atividade superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

17.13. A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

17.14. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária dos recursos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada.

17.15. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

18. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes do orçamento programa de 2025.

18.2. O valor total de recursos disponibilizados será 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser aportado por projeto/atividade a importância de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

18.3. Os valores disponibilizados para a celebração do Termo de Fomento obedecerão aos limites constantes deste edital. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela entidade selecionada.

18.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

18.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento pactuado e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e no art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como, os arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

18.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

18.6.1. Remuneração/honorários de conferencistas/palestrantes/similares;

18.6.2. Locação de espaço físico;

18.6.3. Contratação de serviços audiovisuais;

18.6.4. Despesas referentes a deslocamento aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação dos colaboradores/conferencistas/palestrantes/similares alocados na realização do projeto/atividade e/ou alocados na execução do objeto, devidamente justificadas;

18.6.5. Despesas com divulgação;

18.6.6. Outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente; e

18.6.7. Despesas com impressão, diagramação, revisão do material bibliográfico, edição e material audiovisual.

18.7. É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

18.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CFQ por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

18.10. A seleção de propostas não obriga o CFQ a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital será divulgado na página eletrônica oficial do CFQ.

19.2. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do presente Edital, de forma eletrônica, no prazo previsto no cronograma deste Edital, pelo e-mail protocolocfq@cfq.org.br.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência de até cinco dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: protocolocfq@cfq.org.br.

19.4. Os esclarecimentos às dúvidas e aos pedidos de esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, apoiada pela equipe técnica do Conselho Federal de Química.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão juntados nos autos deste processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no sítio oficial do CFQ.

19.6. Eventual modificação neste Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.7. Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CFQ. A fluência dos prazos prevista neste Edital ocorrerá em dias corridos.

19.8. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as

disposições previstas nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 49 a 53 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade atenda, ainda, as seguintes orientações:

19.8.1. A entidade poderá ser instada a apresentar relatórios de execução periódicos, a serem estipulados a critério do CFQ, conforme análise da área técnica;

19.8.2. Ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final circunstanciado com os resultados alcançados.

19.9. A entidade deverá cumprir com as demais exigências para prestação de contas previstas no Capítulo IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Seção I e Seção II da Lei nº 13.019 de 2014, bem como as normas previstas no Decreto nº 8.726, de 2016.

19.10. O CFQ resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais - em especial Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016 e os princípios que regem a administração pública.

19.11. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.12. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.13. O CFQ não cobrará das entidades interessadas taxa para participação no presente Chamamento Público.

19.14. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CFQ.

19.15. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Cronograma do Edital;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VII - Modelo de Proposta;

Anexo VIII - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IX – Minuta do Termo de Fomento.

Brasília, 22 de setembro de 2025.

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA
FILHO**

Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 22/09/2025, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0258685** e o código CRC **88F7F504**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL

CRONOGRAMA		
Item	ETAPAS	Data (até)
1	Publicação do edital	22/09/2025
2	Recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento do Edital	23 e 24/09/2023
3	Início das inscrições	25/09/2025
4	Encerramento das inscrições	16/10/2025
5	Conferência da documentação dos projetos/atividades	Em até 5 dias uteis da apresentação da proposta
6	Recebimento de documentos complementares dos projetos/atividades	Quando solicitado

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da entidade]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público do CFQ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, XX de XXXXX de 202X.

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da entidade]* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local-UF, XX de XXXXX de 202X.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade)

OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE QUANDO A INSTITUIÇÃO PORPONENTE FOR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da entidade]*, nos termos dos artigos 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) dirigente ou membro do plenário do CFQ; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e Cargo que ocupa	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de

diretrizes orçamentárias.

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, XX de XXXXX de 202X.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [entidade] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, XX de XXXXX de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade)

ANEXO VI

PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

A proposta e o plano de trabalho deverão indicar e estar alinhados à consecução de finalidade de interesse público, bem estar vinculado a projetos/atividades que antecedem as discussões sobre os temas da 30ª conferência das nações unidas sobre mudança do clima (COP30) para o ano de 2025 e relacionados à área da química ou afins, que deverão estar destacados na proposta/ plano de trabalho.

Os principais temas da COP30 incluem: 1. Redução de emissões de gases de efeito estufa. 2. Adaptação às mudanças climáticas. 3. Financiamento climático para países em desenvolvimento. 4. Tecnologias de energia renovável e soluções de baixo carbono. 5. Preservação de florestas e biodiversidade. 6. Justiça climática e os impactos sociais das mudanças climáticas.

Após a definição do tema, será livre a especificação do objeto, que deverá relacionar-se ao:

- **Público-alvo:** (descrever sucintamente)
- **Requisitos:** (eventuais fatos impeditivos ou de sucesso do projeto/atividade)
- **Produto:** (descrever detalhadamente)
- **Resultados esperados:** (descrever detalhadamente)
- **Critérios para avaliação:** (elaborar métodos para aferição dos resultados, com indicadores claros e objetivos atrelados à(s) meta(s))
- **Itens que poderão ser custeados:** (descrever especificamente cada um dos itens, preferencialmente por planilha/tabela, contendo o a descrição do item, a quantidade, o valor unitário e o valor global, para ao final indicar o montante total dos recursos a serem investidos no projeto/atividade)

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA

(EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CFQ Nº 01/2025)

Tema:

Objeto:

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo Projeto:

Nome:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO)

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto em no máximo 500 caracteres. É o objetivo geral da proposta.

O objetivo deve responder as perguntas: O que fazer?

Para quem?

Onde?

Para que fazer?

3. ETAPAS/META/INDICADORES

Indicar e quantificar as etapas, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Indicar a meta que se divide em etapas e o prazo previsto para a implementação de cada atividade, com suas respectivas datas.

5. VALOR

Indicar uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do projeto para a consecução do objetivo, indicando valor individualizado por cada item e também montante global.

Local-UF, XX de XXXXX de 202X.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade ou Nome e Cargo do Responsável pelo Projeto)

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO

Tema: (indicar um ou mais de um dos temas relacionados ao Chamamento Público: 1. Redução de emissões de gases de efeito estufa. 2. Adaptação às mudanças climáticas. 3. Financiamento climático para

países em desenvolvimento. 4. Tecnologias de energia renovável e soluções de baixo carbono. 5. Preservação de florestas e biodiversidade. 6. Justiça climática e os impactos sociais das mudanças climáticas.)

Descrição do Objeto: (demonstrar o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas)

- Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.

- Abordar indicadores do estado/município: número de profissionais, número de empresas afetas ao Sistema e/ou outros indicadores que contribuam para relacionar a realidade como objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas

- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível ou a ser disponibilizada para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.

- Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

As propostas devem destacar o atendimento dos Critérios Técnicos dispostos nos quadros 1 ou 2, do subitem 11.3 do Edital.

1. Identificação do projeto (detalhamento da forma de execução das ações) Projeto:

Público-alvo:

Duração:

Orçamento: (valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e ações que demandarão pagamento, quando for o caso, na forma do art. 38. do Decreto nº 8.726, de 2016)

2. Identificação da Equipe

Coordenador: (Nome (xx), unidade responsável (...), telefone e e-mail para contato) Equipe: (Nome (xx), unidade responsável (...), telefone e e-mail para contato)

3. Justificativa

4. Objetivos

4.1. Objetivo geral:

4.2. Objetivo específico:

5. Indicador(es) de avaliação do resultado

6. Metas (descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

7 . Informações Complementares (descrever informações relacionadas a articulação institucional, frequência de edição do evento, quantidade de elementos por tipo de ação de desenvolvimento sustentável, tiragens de material gráfico e a destinação, se for o caso, abrangência geográfica do evento e demais informações peculiares do projeto/atividade)

Local-UF, XX de XXXXX de 202X.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade ou Nome e Cargo do Responsável pelo Projeto)

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A
«CONVENENTE».

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), Autarquia Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.839.275/0001-72, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, nomeado pela Portaria CFQ nº 12, de 18 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018 e a «**NOME DA CONVENENTE**», inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP XXXXX – Estado XXXX – UF XXXXX, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, XXXXXXXX, portador da C. I. nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob o nº XXXXXXXXXXXXX, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores, consoante o processo administrativo SEI nº 2800.00.02049.2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. **São obrigações do CONCEDENTE:**

3.1.1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

3.1.2. Transferir à CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

3.1.5. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016;

3.1.6. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

3.1.7. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a CONVENIENTE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato ao CFQ, e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

3.1.8. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

3.1.9. Publicar o extrato do Termo de Fomento; e Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016.

3.2. **São obrigações da CONVENIENTE:**

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CFQ, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

3.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3.2.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

3.2.4. Reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa;

3.2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;

3.2.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

3.2.7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público alvo, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

3.2.8. Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

3.2.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.2.10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

3.2.11. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

3.2.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.2.13. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CFQ, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

3.2.14. Permitir o livre acesso de servidores do CFQ e dos órgãos de controle interno e

externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.15. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.2.16. Prestar contas ao CFQ, ao término da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

3.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

3.2.18. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento, opondo a marca do CFQ nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;

3.2.19. Permitir ao CFQ, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

3.2.20. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

3.2.21. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

3.2.22. Apresentar relatório final contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto; e

3.2.23. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste atofixado em R\$ XXXXXXXXX, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: xxxxxxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CFQ serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. Os recursos serão liberados de acordo com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. É vedado à CONVENIENTE:

6.2.1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da

estabelecida no Plano de Trabalho;

6.2.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou CONVENIENTE publica da administração direta ou indireta, por serviços e consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ena Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

6.2.3. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CFQ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. A CONVENIENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CFQ.

7.2. A CONVENIENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso;

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a CONVENIENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CFQ por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.3. O CFQ designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas in loco.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de XX meses a partir da data 9.1.1 de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições: mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CFQ;

9.1.1. de ofício, por iniciativa do CFQ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.2. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo CFQ, considerando as seguintes situações:

9.2.1. Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo CFQ para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

9.2.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

9.2.3. ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Termo poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela CONVENIENTE e aprovados previamente pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A CONVENIENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e arts 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

11.2. A prestação de contas apresentada pela CONVENIENTE deverá conter elementos que permitam ao CFQ avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.3. Para fins de prestação de contas final, a CONVENIENTE deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

11.3.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

11.3.2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

11.3.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

11.3.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

11.3.5. informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de CONVENIENTE pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

11.3.6. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas; e,

11.3.7. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

11.4. A CONVENIENTE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.5. A CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

11.6. A CONVENIENTE deverá encaminhar o **relatório final de execução do objeto e o relatório final de execução financeira** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria.

11.7. O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final poderá concluir pela:

11.7.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

11.7.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta

denatureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

11.7.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Comissão XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

11.9. A CONVENIENTE será notificada da decisão da autoridade competente e poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Comissão XXXXXXXXXXXX, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CFQ.

11.10. Exaurida a fase recursal, o CFQ deverá:

11.10.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e

11.10.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a CONVENIENTE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

11.11. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.2. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo CFQ nas seguintes hipóteses:

12.2.1. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo CFQ, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e

12.2.2. caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a CONVENIENTE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

13.2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

13.2.1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na contabancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

13.2.2. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016; e

13.2.3. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

13.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.4. Os débitos a serem restituídos pela CONVENIENTE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.4.1. nos casos em que for constatado dolo da CONVENIENTE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016; e

13.4.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da CONVENENTE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

13.5. Os débitos a serem restituídos pela CONVENENTE observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

14.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENENTE as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o CFQ, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

14.2. O CFQ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

14.2.1. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a CONVENENTE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

14.2.2. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a CONVENENTE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou coma prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CFQ.

15.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que resulte em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CFQ.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal da Comarca de Brasília.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

Representante Legal da (CONVENENTE)
Cargo

Referência: Processo nº 2800.00.02273.2025

SEI nº 0258685

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br